



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 148/2015

Autuado: Patricia Neves Nascimento
Rua Machado de Assis, 56
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 012, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 02 de setembro de 2015, às 14h41.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 149/2015

Autuado: Andreia Ap. da Silva
Rua Prudente de Moraes, 25
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 60, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 02 de setembro de 2015, às 14h49.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 151/2015

Autuado: Job Silva e Santos Padrões Ltda - Me
Rua José Benedito Bueno, 32
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 67, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 02 de setembro de 2015, às 14h59.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA –
153/2015



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 153/2015

Autuado: Luiz Américo dos Santos Oliveira - Me
R. Machado de Assis, 33 - 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 14, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 02 de setembro de 2015, às 15h10.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 155/2015

Autuado: Jonathan Mancano Silva Souza - CPF: 360.621.198-80
R. Pe. Manoel da Nobrega, 128
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 15, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 02 de setembro de 2015, às 15h33.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 157/2015

Autuado: Wagner Labataglia - CPF: 176.595.488-67
R. Luiz de Camões, 218 - Quadra A
Lote 20 - 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 18, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 02 de setembro de 2015, às 15h55.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 158/2015

Autuado: Locastro e Consoli Ltda
Rua Martin Afonso de Souza, 241
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 52, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015, às 8h50.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 159/2015

Autuado: A F de Souza Carvalho Sist. Segurança Me
R. Pe. José de Anchieta, 60
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 20, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015, às 8h55.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 160/2015

Autuado: Gerson dos Santos
Rua Eliseu Correa Dias, 422
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 50, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015, às 8h53.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 162/2015

Autuado: R.S Alvorada Work Uniforme Eirelia – CNPJ.: 10.426.882/002-96
Rua José Justino da Rocha, 53
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 26, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015, às 12h10.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 164/2015

Autuado: Fanfan Pastelaria Ltda Me
R. Joaquim Rodrigues dos Santos, 457
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 001, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015, às 14h26.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 165/2015

Autuado: Souza e Coletta Ltda - Me
R. Joaquim Rodrigues dos Santos, 510
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 005, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015, às 14h30.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 166/2015

Autuado: Luciano T. Nakagima - Me R. Luiz Franco de Camargo, 90 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 006, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015, às 14h30.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscais

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 167/2015

Autuado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS R. Pe. Manoel da Nobrega, 90 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 69, referente a falta de alvará de funcionamento do ano de 2015, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal, caso a irregularidade prossiga será cobrado a multa por dia de prosseguimento da irregularidade.

Obs.: conforme Decreto 073/2014 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 04 de setembro de 2015, às 14h30.

Claudia R. M. David
Renato Alves
Fiscal

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR VISITA GUIADA A UMA GRÁFICA E EDITORA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DO LIVRO “COMO NASCE UM LIVRO” DESTINADA AOS ALUNOS DO 5º ANO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO Favorecido GRAFICA E EDITORA ADONIS LTDA

Prazo de execução: 30 DIAS Valor Global: R\$ 38.700,00 Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 Justificativa: Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 073/2015.

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o dispositivo no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pelo Procurador Jurídico do Município, declaro que fica RATIFICADA a aquisição por inexigibilidade de licitação sob processo nº 073/2015.

Autorizo em consequência, a proceder-se a aquisição nos termos acima referenciados.

Determino que seja dada a devida publicidade legal em especial a prevista no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Bom Jesus dos Perdões - SP, 11 de SETEMBRO de 2015

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

DECRETO N º 60/2015
DE 03 de setembro de 2015

Dispõe sobre: “Suplementa, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 343.183,33 (trezentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos)”. De acordo com a Lei 2.343 de 03/09/2015

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 343.183,33 (trezentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos)”. De acordo com a lei 2.343 de 03/09/2015, suplementar a seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.51 – Obras e Instalações – ficha 421.....	343.183,33
TOTAL.....	343.183,33

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial a seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – ficha 125.....	343.183,33
TOTAL.....	343.183,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 03 de setembro de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

DECRETO N º 59/2015
DE 31 de agosto de 2015

Dispõe sobre: “Suplementa, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar, de acordo com o parágrafo único do artigo 14 da Lei 2.266 de 1º de julho de 2014 (LDO), no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
06 – EDUCAÇÃO	
01 – SECRETARIA	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 102.....	2.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil – ficha 131.....	6.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 171.....	5.000,00
11 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil – ficha 212.....	4.000,00
08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 247.....	1.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil – ficha 248.....	15.000,00
04 - CEMITERIO	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil – ficha 260.....	2.000,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 278.....	3.000,00
09 – SAUDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 290.....	30.000,00
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
01 – SECRETARIA SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 308.....	5.000,00
02 – AGUA E ESGOTO	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 319.....	1.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil – ficha 320.....	20.000,00
03 – LIMPESA PUBLICA	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 333.....	5.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil – ficha 334.....	10.000,00
12 – DESENV.ECONOMICO E AÇÃO REGIONAL	
01 – SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO ECON.AÇÃO	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 376.....	30.000,00
TOTAL.....	139.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais - ficha 2.....	45.000,00
06 - EDUCAÇÃO	
10 - FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal civil - ficha 195.....	47.000,00
08 - OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 - LOGRADOUROS	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil- ficha 246.....	47.000,00
TOTAL.....	139.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 31 de agosto de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria da Saúde de Bom Jesus dos Perdões fazem saber que realizarão no próximo dia 18 de setembro (Sexta-feira) as 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 – Centro, “**Audiência Pública da Saúde**”, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao segundo quadrimestre de 2015, bem como a produção de serviços e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no período. Bom Jesus dos Perdões, 10 de setembro de 2015.

Ana Lúcia de Almeida

Secretária da Saúde

Huri de Souza Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2015

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

O Conselho Municipal da Saúde do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, conforme Previsto na Lei 1.402/97, de 17 de novembro de 1997, por deliberação de seus membros e Reunião Ordinária, realizada aos 09 de setembro de 2015.

RESOLVE:

1- Aprovar os Demonstrativos Financeiros referentes ao 2º Quadrimestre de 2015.

Rosana Nogueira Barbosa

Secretária Executiva do Conselho Municipal da Saúde

Huri de Sousa Santos

Presidente do Conselho Municipal da Saúde



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 11 de Setembro de 2015 - Publicação nº 146 - Ano II



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12.955-000 - Fone: 4012-7535

PAUTA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 14 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (14/09/2015), ÀS 19 HORAS.

I PARTE:

I - Ata: 30ª Sessão Ordinária/2015.

II- EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO:

- Projeto de Lei nº 39/2015, substitutivo ao Projeto de Lei 38/2015, dispendo sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para adquirir imóvel para implantação de Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento programa 2015 e dá outras providências 2006.

III - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES:

- Indicação nº 68/2015, de autoria do Vereador Alexandre Miguel Aparecido da Silva.

IV - EXPEDIENTE APRESENTADO PELA PRESIDÊNCIA / MESA DIRETORA:

- ∅.

V - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS

- Correspondências em geral.

VI- TRIBUNA

- Discussão sobre as matérias e assuntos diversos.

ORDEM DO DIA

- ∅